LAUDO NATEL, PARANINFO

(Conclusão da 1.ª página) deixar de trazer os meus aplausos destar de trazer os meus aplatisos aos ilustres docentes desta Faculdade, os quais, durante tantos anos, vêm incutindo, em seus discípulos, os ensinamentos das ciências econômicas, contábeis e atua-riais.

Senhores! Gostaria de enalte-cer o papel das Faculdades e dos Institutos Universitários em sua nobre missão educativa, e discorrer sóbre a assinalada influência, de-cisiva mesmo, que êsses estabeleci-mentos exercem no progresso e na civilização das nações. Parece-me, entretanto, desnecessário, ou su-pérfluo, acentuar o que já está na consciência de todos.

Contudo, não posso deixar de

3zer uma referência especial, à
Pontifícia Universidade Católica
de São Poulo Crejo que ainda

Pontificia Universidade Católica de São Paulo. Creio que ainda não se fêz um levantamento completo, do que tem sido esta magní-fica instituição, no campo do en-sino superior. Os vários institu-tos que integram a Pontificia Universidade Católica e bem assim esta Faculdade de Ciências Contá-hais e Attariais cão estabelecimenbeis e Atuariais, são estabelecimentos que honram o ensino universitário de nossa terra.

Criada a Carteira do Servidor Municipal

O governador Laudo Natel assidecreto revogando dispositivo legal de 10 de junho de 1964, que estabelecia correção monetária para os financiamentos concedidos pelo IPESP para a aquisição de casa própria.

chefe do govêrno o chere do governo tambem assinou decretos extincuindo os planos "S", "R" e "P" da Carteira daquela autarquia, respeitando, todavia, o direito dos inscritos nos referidos planos e criando junto ao IPESP a Carteira do Servidor Municipal (CASEM).

E é de tal forma seleto o corpo pel relevante de planificar, oriendocente que ilustra os mencionatar e dirigir ou auxiliar os servidos Institutos, que seria difícil, con técnicos e empresáriais, dessa senão mesmo impossível, destacar forma contribuindo para o pronomes.

E o resultado não se fêz esperar. Aqui temos, diante de nós, esta brilhante turma de bacharelandos de 1966, êstes moços representan-tes do futuro que hoje se despe-dem desta casa de ensino, para encetar uma nova campanha, talvez ainda mais árdua que a dos tempos de estudantes.

Meus jovens graduandos! Neste curso universitário, a vossa prepa-ração foi objeto de constante soliração foi objeto de constante solicitude. Não houvessem outros títulos, só êste bastaria para dignificar o vosso diploma. Mas ao lado da iniciação intelectual, indispensável como base, também aqui recebestes a compreensão das responsabilidades que cabem aos moços do mundo contemporâneo, principalmente em nossa terra, que caminha agora a passos largos para a era industrial.

gos para a era industrial.

Ides agora dedicar as vossas luzes ao trabalho produtivo. Concluidos os estudos, ides doravante, meus jovens amigos, como o vosso impulso de vanguarda e, sobretudo, com a fé nos destinos de nossa pátria dedicar-vos a uma nova

cruzada de trabalho.
Sim, porque os ensinamentos
que hauristes nesta Faculdade,
assinalam apenas o primeiro passo, ou a primeira fase, preparatória, de uma importante campanha
que prosseguirá ne vida prática ria, de uma importante campanha que prosseguirá na vida prática. A formação profissional antigamente terminava com a posse do diploma. Requer, agora, uma continuada atualização, diante das novas conquistas, que surgem a cada momento sejam no campo da estatística, do planejamento na pesquisa dos mercados ou nas ciânestatística, do planejamento na pesquisa dos mercados ou nas ciên-

pesquisa dos mercados ou nas cien-cias afins.

A vós que fostes bons e aplica-dos alunos, e assim vencestes ga-lhardamente os estudos universitários, a vós caberá amanhã o pagresso do estado e, por conseguin-te, do Brasil.

Meus jovens graduandos. É grande a responsabilidade que daqui por diante vos espera. Mas, como disse, tenho plena certeza de que vencereis galhardamente, da mesma forma com o mesmo denôdo com que triunfantes em vos-sos estudos. Estais plenamente ca-

pacitados para a nova batalha que ides encetar na vida cotidiana.

Com os meus renovados agradecimentos pelo vosso convite, aceitai as minhas congratulações e os meus votos de felicidades na car-reira de tanta nobreza, que escolhestes.

É essa, em resumo, a minha mensagem de paraninfo e são êsses os meus sinceros votos que, nesta solenidade festiva, formulo, no limiar da carreira a que ides vos dedicar.

AGRADECIMENTOS AO GOVERNADOR

A fim de agradecer pessoalmente ao governador Laudo Natel, pelas providências que o chefe do Executivo tomou autorizando o reinicio das obras na Escola Industrial Escolástica Rosa, em Santos, que estavam há tempos paralizadas, esteve ontem no Palácio dos Bandeirantes o prof. Antonio José Almeida Queiroz, diretor daquele estabelecimento de ensino.

Falando aos jornalistas, o prof. Almeida Queiroz declarou que as reformas no Escolástica Rosa proporcionarão novos horizontes à mocidade estudiosa de Santos, beneficiando, no mesmo passo, o parque industrial da Baixada Santista, pela mão de obra especializada que a escola oferecerá.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIARIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA. 358 — SÃO PAULO Diretor: Wandyck Freitas - Gerente: Gabriel Greco Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Revisão, Impressão e Gerência 36-2752 Manutenção 36-6184 Material . . . Contadoria 36-2764 36-2587 Venda avulsa

NÚMERO ATRASADO Cr\$ 150

Assinatu**ras**

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIARIO DO EXECUTIVO DIARIO DE INEDITORIAIS

Anual Semestral Cr\$ 7.500

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de sélo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente. PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLE. COES DE LEIS È DECRETOS, FOLHETOS, SEPARA-TAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC., E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 546

TOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9630. DE 6 DE JANEIRO DE 1967

Cria cargos de Juiz de Direito, de Promotor de Justiça, de Oficial de Justiça e de pessoal cartorário, na Comarca de Santos, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São criados, na Parte Permanente, do Quadro da Justiça, destinados à Comarca de Santos, os seguintes cargos:

I — 2 (dois) de Juiz de Direito, de 4.a entrância, padrão "E"; e
II — 1 (um) de Promotor de Justiça, de 4.a entrância, padrão "E".
Artigo 2.º — O Cartório do 5.o Oficio Criminal, da Comarca de Santos, criado pela Lei n. 8.101, de 16 de abril de 1964, terá a seguinte lotação:

I — 1 (um) Escrivão;
II — 2 (dois) Primeiros Escreventes;
III — 4 (quatro) Segundos Escreventes;
IV — 4 (quatro) Terceiros Escreventes; e
V — 1 (um) Fiel.
Artigo 3.º — É criado o Cartório da Vara Privativa de Menores, na Comarca de Santos, com a seguinte lotação:
I — 1 (um) Escrivão;

I — 1 (um) Escrivão; II — 1 (um) Primeiro Escrevente;

II — 1 (um) Primeiro Escrevente;
III — 1 (um) Segundo Escrevente; e
IV — 2 (dois) Terceiros Escreventes.
Artigo 4.º — Para atender à lotação de que tratam os artigos 2.0 e
3.0, são criados, na Parte Permanente, do Quadro da Justiça, os seguintes cargos:
I — 2 (dois) de Escrivão ref. "89";
II — 3 (três) de Primeiro Escrevente, ref. "73";
III — 5 (cinco) de Segundo Escrevente, ref. "72";
IV — 6 (seis) de Terceiro Escrevente, ref. "70"; e
V — 1 (um) de Fiel, ref. "39".

§ 1.º — Vetado.

- As funções de natureza burocrática, afetas ao Cartório da § 2.º — As funções de natureza burocrática, afetas ao Cartório da Vara Privativa de Menores, a que se refere o artigo 3.º, ficarão a cargo de Escriturários Assistente de Administração, a serem admitidos na categoria de extranumerário mensalista, na forma da legislação vigente.

Artigo 5.º — São criados, na Parte Permanente, do Quadro da Justiça, destinados à Comarca de Santos, 3 (três) cargos de Oficial de Justiça, referência "43", cujos ocupantes deverão exercer suas funções junto à Vara Privativa de Menores.

Artigo 6.º — Vetado. II - Vetado.

Parágrafo único — Vetado.
Artigo 7.º — Vetado.
\$ 1.º — Vetado.
\$ 2.º — Vetado.
\$ 2.º — Vetado.
Artigo 8.º — O artigo 11 da Lei n 2 627 de 20 de janeiro de 1954,

passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 11 — Junto à Procuradoria Judicial funcionará um serviço de documentação jurídica".

Artigo 9.º — As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das

verbas próprias do orçamento.

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Govêrno, aos 6 de janeiro de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto.

1EI N. 9.607, DE 5 DE JANEIRO DE 1967

Denomina "Professôra Helena de Campos Camargo" o Grupo Escolar de Vila Industrial, em Indaiatuba

Retificação

Onde se lê: -Denomina "Professôr José Martins de Toledo" o Grupo Escolar em Piracicaba Vila Industrial, em Indalatuba

Leia-se: Denomina "Professôra Helena de Campos Camargo" o Grupo Esco-lar de Vila Industrial, em Indaiatuba.

Veto total ao Projeto de lei n. 1.069, de 1965

Senhor Presidente Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me confere o artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 1.069, de 1965, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n. 10.761, que me foi remetido, pelas razões a seguir expertas.

Postas.

O projeic em causa dá a denominação de "Paulo Virginio" à Escola

Normal e Ginásio Estadual de Cunha.

Pretende-se, assim. prestar justa homenagem a heróico combatente
que, em 1932, sacrificou sua vida pela nobre causa da Revolução Constitucio-

Ninguém mais merecedor desta e de tôdas as honras que se lhe queiram prestar.

Acontece, todavia, que o Govêrno, pelo Decreto n. 24.732, de 8 de

Acontece, todavia, que o Govêrno, pelo Decreto n. 24.732, de 8 de julho de 1955

"considerando que dentre as homenagens comemorativas do movimento constitucionalista de 1932, neste Estado, destacam-se as que deverão ser prestadas, entre outras, ao herói constitucionalista Paulo Virginio, cujos sagrados despojos deverão ser crasladados de Cunha para o Monumento-Mausoléu ao Soldado Paulista de 32, no Ibirapuera;

considerando que Paulo Virginio deu, por ocasião de seu sacrificio, as provas mais admiráveis de energia moral, exaltação cívica, serenidade e firmeza de ânimo em face da prova suprema, suportada com bravura e estoicismo invulgares, em prol dos ideais de São Paulo, da verdade democrática e do regime constitucional

considerando que é dever do Estado tributar tôdas as honras a êste

considerando que é dever do Estado tributar tôdas as honras a êste valoroso soldado constitucionalista, colocando-lhe o nome no caminho das novas gerações, como exemplo a seguir no serviço do Estado e da intransigente defesa do bem público;

considerando finalmente, que em Cachoeira Paulista, município da região onde se verificou o inolvidável desenlace, existe um estabelecimento de

ensino sem denominação própria",
deu o nome de "Paulo Virgínio" ao Grupo Escolar da Margem Esquerda, em Cachoeira Paulista

Dessa maneira, a aceitação do projeto em exame implicaria em dar

Dessa manerra, a acetação do projeto em exame implicaria em dar a mesma denominação a dois estabelecimentos de ensino oficiais o que, evidentemente, acarretaria naturals confusões que cumpre, sem dúvida, evitar.

Em consequência, sou levado a negar sanção ao projeto.

Essas, Senhor Presidente, as razões — as quais faço publicar no "Diário Oficial" — que me levam a vetar totalmente, o projeto de lei n. 1.069, de 1965, cuja matéria tenho a honra de devolver ao recame dessa inustre Casa.

Estero a Vossa Excelência os protestos de minho alta carridaração. Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta semeideração. LAUDO NATEL

Governador do Estado A Sua Excelência o Senhor Deputado Francisco Franco, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

MENSAGEM N. 30, DE 5 DE JANEIRO DE 1967

Veto total ao Projeto de Lei n. 884, de 1965 Senhor Presidente

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me é outorgada pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 884, de 1965, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo 10.759, que me foi remetido.

Referida propositura objetiva, essencialmente, suprimir a audiência da Comissão Permanente de Risco de Vida e Saúde para que as gratificações da espécie sejam concedidas diretamente pelos Secretários de Estado, dirigentes de autarquias serviços industriais do Estado. Pretende ainda, dar competência a essas autoridades, para, a seu juízo, manterem as gratificações, em caso de transferência de servidores de um orgão para outro da Secretaria ou Autarquia. E determina, por fim, a concessão "ex-officio" da mesma gratificação, com vigência a partir do primeiro mês de exercício, para os novos servidores.

Não posso concordar com tais medidas, por considerá-las contrárias ao interesse público e até mesmo suscetíveis de inquinação de inconstitucionalidade.

Com efeito, por maior que seja o volume de trabalho que, como se alega na justificativa do projeto, vem assoberbando a Comissão Permanente de Risco de Vida e Saúde, não pode subsistir dúvida quanto à competência e à integridade com que tem ela desempenhado suas atribuições.

Por outro lado, a compensar os eventuais retardamentos na solução dos casos submetidos a seu pronunciamento, é justo que se ressalte a indiscutível